



CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

BRASIL



LEI Nº 1239

DE 22 de FEVEREIRO DE 1984.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, COM O OBJETIVO DE DAR ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EXCLUSIVO À POPULAÇÃO ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste Município, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fevereiro de 1984.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Lei nº 1239

...continuação...

fls 02

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de fe-
vereiro de 1984.

NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-